

Requerimento

Secretaria de Administração

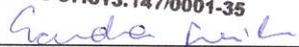
A equipe multidisciplinar do serviço de saúde de nosso município, juntamente com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, solicita contratação de um profissional assistente social -20 horas e um educador físico-20 horas.

Justificativa

Foi realizado credenciamento no e-gestor para implantação de equipe Multiprofissional na Atenção Primária a Saúde (e-Multi), conforme Portaria GM/MS 635/2023, tendo sido habilitado o município de Crissiumal a implementação de tal serviço através da Portaria GM MS 2385 de 15/12/2023, para cumprirmos os itens orientados faz-se necessário a contratação de profissionais.

Ressalta-se ainda que a ampliação de profissionais na rede de serviço, é fundamental para assegurar o cuidado integral da população, qualificando e aumentando a resolutividade dos problemas de saúde na Atenção Primária.

Grata,
SANDRA MARA FREITAS
Sec. Mun. da Saúde Crissiumal
CNPJ 87.613.147/0001-35



Sandra Mara Freitas

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/12/2023 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 123

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 2.385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Credencia municípios a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes Multiprofissionais - eMulti no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, que institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento de municípios a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes Multiprofissionais - eMulti, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos incentivos de custeio federal referentes às equipes credenciadas, nos termos desta Portaria, ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021 e na Portaria GM/MS nº 635 de 22 de maio de 2023.

Art. 2º Fica credenciado o quantitativo de eMulti, por município, listados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários do ano 2024 correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 467.043.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões quarenta e três mil reais), devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, nos planos orçamentários PO 000A - Incentivo para Ações Estratégicas e PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 1 do ano de 2024.

NÍSIATRINDADE LIMA

ANEXO

QUANTIDADE DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	eMulti Ampliada	eMulti Complementar	eMulti Estratégica	Total Equipes	Qtd. Salas
AC	120034	MANOEL URBANO	0	0	1	1	1
AL	270130	CAJUEIRO	0	1	1	2	2
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0	0	1	1	1

RN	240910	PASSA E FICA	0	1	0	1	1
RN	240940	PAU DOS FERROS	1	0	1	2	2
RN	240970	PEDRO AVELINO	0	0	1	1	1
RN	241025	PORTO DO MANGUE	0	0	1	1	0
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	0	0	1	1	1
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	0	0	1	1	1
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	0	0	1	1	1
RN	241335	SERRA DO MEL	0	0	1	1	0
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	0	0	1	1	1
RN	241400	TANGARÁ	0	1	0	1	1
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	0	0	1	1	1
RN	241105	TIBAU	0	0	1	1	0
RN	241420	TIBAU DO SUL	0	1	0	1	1
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	0	0	2	2	0
RN	241460	UPANEMA	0	1	1	2	2
RN	241475	VENHA-VER	0	0	1	1	1
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	0	1	0	1	0
RO	110007	CORUMBIARA	0	0	2	2	1
RO	110140	MONTE NEGRO	0	0	1	1	1
RO	110026	RIO CRESPO	0	0	1	1	1
RO	110150	SERINGUEIRAS	0	0	1	1	0
RS	430020	AJURICABA	0	0	1	1	1
RS	430050	ALPESTRE	0	0	1	1	1
RS	430155	ÁUREA	0	0	1	1	0
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	0	0	1	1	0
RS	430185	BARRA DO GUARITA	0	0	1	1	0
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	0	0	1	1	0
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0	0	2	2	2
RS	430340	CAIÇARA	0	0	1	1	0
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	0	0	1	1	0
RS	430460	CANOAS	0	1	3	4	0
RS	430600	CRISSIUMAL	0	0	1	1	0
RS	430613	CRUZALTENSE	0	0	1	1	0
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	0	0	1	1	1
RS	430630	DAVID CANABARRO	0	0	1	1	0
RS	430632	DERRUBADAS	0	0	1	1	0
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	0	0	1	1	0
RS	430697	EREBANGO	0	0	1	1	0
RS	430720	ERVAL GRANDE	0	0	1	1	0
RS	430730	ERVAL SECO	0	0	1	1	0
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	0	0	1	1	1
RS	430750	ESPUMOSO	0	0	1	1	1
RS	430755	ESTAÇÃO	0	0	1	1	0
RS	430805	FAXINALZINHO	0	0	1	1	0
RS	430810	FELIZ	0	0	1	1	0
RS	430865	GARRUCHOS	0	0	2	2	2
RS	430870	GAURAMA	0	0	1	1	0
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0	0	1	1	0
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0	0	1	1	0
RS	430915	GRAMADO XAVIER	0	0	1	1	1
RS	430955	HARMONIA	0	0	1	1	0
RS	430975	IBARAMA	0	0	1	1	0

ES	320130	Cariacica	1	1	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
ES	320520	Vila Velha	1	2	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	1	1	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
GO	521150	Itumbiara	1	1	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
GO	521523	Novo Gama	1	1	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
MG	310620	Belo Horizonte	4	8	R\$ 109.866,64	R\$ 769.066,48	R\$ 1.318.399,68
MG	314330	Montes Claros	1	2	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
MS	500830	Três Lagoas	1	1	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
PA	150442	Marituba	1	1	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
PE	261640	Vitória de Santo Antão	1	1	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
RJ	330600	Três Rios	1	1	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
RJ	330455	Rio de Janeiro	4	11	R\$ 109.866,64	R\$ 769.066,48	R\$ 1.318.399,68
RS	431490	Porto Alegre	1	6	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
SE	280030	Aracaju	1	2	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
SP	350400	Assis	1	1	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
SP	351060	Carapicuíba	1	1	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
SP	351380	Diadema	1	1	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
SP	355700	Votorantim	1	1	R\$ 27.466,66	R\$ 192.266,62	R\$ 329.599,92
Total			35	60	R\$ 961.333,10	R\$ 6.729.331,70	R\$ 11.535.997,20

PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023

Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta portaria institui incentivo financeiro federal de implantação e custeio para as equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria entende-se por eMulti equipes compostas por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde - APS, com atuação corresponsável pela população e pelo território, em articulação intersetorial e com a Rede de Atenção à Saúde - RAS.

Art. 2º São diretrizes e objetivos do processo de trabalho das eMulti, para atender a demanda em saúde da pessoa, da população e do território:

I - facilitar o acesso da população aos cuidados em saúde, por meio do trabalho colaborativo entre profissionais das eMulti e das equipes citadas no parágrafo único do art. 4º;

II - pautar-se pelo princípio da integralidade da atenção à saúde;

III - ampliar o escopo de práticas em saúde no âmbito da APS e do território;

IV - integrar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;

V - favorecer os atributos essenciais e derivados da APS, conforme orientado pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, por meio da atenção interprofissional, de modo a superar a lógica de fragmentação do cuidado que compromete a corresponsabilização clínica;

VI - oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da RAS e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;

VII - contribuir para aprimorar a resolubilidade da APS; e

VIII - proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, por meio da definição de profissional de referência da eMulti e equipe vinculada, a fim de qualificar a diretriz de longitudinalidade do cuidado.

Parágrafo único. Incumbe às eMulti, prioritariamente, o desenvolvimento da integralidade das seguintes ações:

I - o atendimento individual, em grupo e domiciliar;

II - as atividades coletivas;

III - o apoio matricial;

IV - as discussões de casos;

V - o atendimento compartilhado entre profissionais e equipes;

VI - a oferta de ações de saúde à distância;

VII - a construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território; e

VIII - as práticas intersetoriais.

Art. 3º As eMulti são classificadas em 03 (três) modalidades de acordo com a carga horária de equipe, vinculação e composição profissional:

I - equipe Multiprofissional Ampliada - eMulti Ampliada;

II - equipe Multiprofissional Complementar - eMulti Complementar; e

III - equipe Multiprofissional Estratégica - eMulti Estratégica.

Art. 4º Todas as modalidades de eMulti deverão atender aos seguintes requisitos:

I - as eMulti serão compostas por um conjunto fixo e variável de profissionais de nível superior descritos no Anexo I desta Portaria;

II - a carga horária individual mínima médica exigida por equipe é de 10 horas semanais; e

III - a carga horária individual mínima das demais categorias profissionais exigida por equipe é de 20 horas semanais.

§ 1º As eMulti deverão ser vinculadas a uma ou mais das seguintes tipologias de equipes ou serviços:

I - equipe de Saúde da Família - eSF;

II - equipe de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR;

III - equipe de Consultório na Rua - eCR;

IV - equipe de Atenção Primária - eAP; ou

V - equipe de Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF.

§ 2º Nenhuma equipe poderá estar vinculada a mais de uma eMulti simultaneamente.

Art. 5º Cada modalidade de eMulti deverá atender aos requisitos do art. 4º, bem como:

I - para a eMulti Ampliada:

a) ser vinculada a, no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze), equipes citadas no parágrafo único do art. 4º, no mesmo município ou em um conjunto de municípios;

b) cumprir a carga horária mínima de 300 (trezentas) horas semanais por equipe; e

c) não compor a carga horária de equipe com mais de 120 (cento e vinte) horas da mesma categoria profissional ou especialidade.

II - para a eMulti Complementar:

a) ser vinculada a no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) equipes citadas no parágrafo único do art. 4º;

b) cumprir a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas semanais por equipe; e

c) não compor a carga horária de equipe com mais de 80 (oitenta) horas da mesma categoria profissional ou especialidade.

III - para a eMulti Estratégica:

a) ser vinculada a no mínimo 1 (uma) e no máximo 4 (quatro) equipes citadas no parágrafo único do art. 4º;

b) cumprir a carga horária mínima de 100 (cem) horas semanais por equipe; e

c) não compor a carga horária de equipe com mais de 40 (quarenta) horas da mesma categoria profissional ou especialidade.

§ 2º Um conjunto de municípios poderão pleitear a eMulti Ampliada, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - no ato da solicitação de credenciamento, deverá ser indicado o município eleito como sede do agrupamento de municípios, para fins de transferência mensal fundo-a-fundo do incentivo financeiro de custeio federal; e

II - a solicitação de credenciamento para conjunto de municípios deverá ser pactuada e aprovada na Comissão Intergestora Bipartite - CIB e, no caso do Distrito Federal, a pactuação dar-se-á no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal - CGSES/DF, havendo o encaminhamento da resolução respectiva via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 3º A carga horária mínima exigida por equipe, de acordo com cada modalidade, deverá considerar o somatório da carga horária individual dos profissionais que compõem as eMulti.

§ 4º A participação de profissional em mais de uma equipe não configura duplicidade profissional, não sendo hipótese de suspensão da transferência de custeio federal, desde que haja compatibilidade de carga horária entre as equipes.

Art. 6º Todas as eMulti deverão:

I - ter cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

II - fazer uso da Estratégia e-SUS APS, através do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, para registro das informações dos atendimentos; e

III - enviar produção no Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB.

§ 1º A Estratégia e-SUS APS poderá ser substituída pela eMulti, mediante uso de sistema terceiro, desde que contemple as mesmas funcionalidades;

§ 2º A identificação, no SCNES, das equipes credenciadas, nas modalidades tratadas no art. 3º, será definida em ato normativo da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, devendo estas estarem cadastradas nos mesmos tipos de estabelecimentos das equipes vinculadas.

Art. 7º Todas as eMulti poderão realizar, no processo de trabalho colaborativo com as equipes vinculadas, a integração e troca de informações de maneira virtual, além da presencial.

§ 1º O atendimento remoto deverá acontecer de forma assistida, com a presença de profissional da área de saúde intermediando os processos gerenciais demandantes entre pessoa atendida e profissional de saúde que realiza a consulta remotamente, bem como a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 2º Para a execução do atendimento remoto, os estabelecimentos de saúde deverão dispor, minimamente, de:

I - sala para a atividade de atendimento remoto, por eMulti;

II - profissional da área da saúde, preferencialmente de nível técnico ou superior, para intermediar a utilização das TIC e os processos gerenciais da consulta; e

III - equipamentos de TIC suficientes para a realização de consultas de forma virtual, em qualidade adequada, incluindo, além do computador, webcam acoplada e microfone, ou equipamentos equivalentes, bem como conexão de internet.

§ 3º Os materiais de que trata o inciso III do parágrafo anterior poderão ser obtidos conforme lista da Relação de Equipamentos e Materiais financiáveis pelo para SUS - Renem, devendo seguir as normativas que regulamentam a estruturação de estabelecimentos de saúde.

§ 4º A oferta do atendimento remoto deverá estar disponível em todo o horário de funcionamento da unidade de vínculo da eMulti.

